

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ENCARCERAMENTO FEMININO: UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO  
FEMININA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM DECORRÊNCIA DA  
SUBORDINAÇÃO AOS SEUS PARCEIROS PRESOS**

**BEATRIZ BATISTA DA SILVA**  
**CAMILA NAIARA BEZERRA SANTOS**  
**KAUANY RANNIELY BARBOSA QUEIROZ**

**CARUARU**

**2020**

BEATRIZ BATISTA DA SILVA  
CAMILA NAIARA BEZERRA SANTOS  
KAUANY RANNIELY BARBOSA QUEIROZ

**ENCARCERAMENTO FEMININO: UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO  
FEMININA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM DECORRÊNCIA DA  
SUBORDINAÇÃO AOS SEUS PARCEIROS PRESOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro  
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como  
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

**CARUARU**

**2020**

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente estudo pretende analisar a condição da mulher perante o sistema penal, sendo consequência do envolvimento emocional com seus parceiros presos, indicando a subordinação aos homens, como fatores influentes para esse encarceramento. Investigando a respeito da relação entre as mulheres encarceradas e o sistema punitivo brasileiro, além do descrédito provocado pelo cárcere, sendo elas totalmente excluídas e discriminadas em uma sociedade de padrões masculinos. Faz necessário a observância do aspecto social, onde o número de mulheres encarceradas vem crescendo de forma vertiginosa. A entrada de mulheres em atividades ilícitas é apresentada como subordinada à atividade dos homens nessas mesmas atuações. Tudo que foi explanado, é consequência da falta de políticas públicas para orientar essas mulheres que sofrem violência psicológica, e acabam sendo influenciadas por esses parceiros criminosos. Todas as questões apresentadas são consequência do patriarcado, do machismo e do preconceito com o gênero feminino. Mulheres que se relacionam com homens criminosos, são consequentemente inseridas no mundo do crime, e acabam sendo presas por esse sistema punitivo e nada ressocializador, ficando anos em penitenciárias feitas por homens e para homens. Sem nenhum tipo de cuidado com a saúde feminina, ficando longe do mínimo respeito à dignidade humana, e acabam sendo abandonadas pelas famílias e esquecidas pela sociedade.

**Palavras-Chave:** Subordinação. Encarceramento feminino. Sistema carcerário brasileiro. Sistema penal. Gênero.

## **ABSTRACT**

The current study aims to analyse the condition of women in the criminal justice system, as a result of emotional involvement with their imprisoned partners, indicating subordination to men as influential factors for this incarceration. Investigating the relationship between incarcerated women and the Brazilian punitive system, in addition to the discredit caused by prison, they are totally excluded and discriminated in a society of male standards. It is necessary to observe the social aspect, where the number of women incarcerated has been growing in a vertiginous way. The entry of women in illegal activities is presented as subordinate to the activity of men in these same performances. Everything that has been explained is a consequence of the lack of public policies to guide women who suffer psychological violence and end up being influenced by their criminal partners. All the questions presented are a consequence of patriarchy, machismo and prejudice against the female gender. Women who relate to criminal men are consequently inserted into the criminal world and end up being arrested by this punitive system with no resocialization, staying years in penitentiaries made by men and for men. Without any kind of care for women's health, staying away from the minimum respect for human dignity and ending up abandoned by their families and forgotten by society.

Keywords: Keywords: Subordination. Female incarceration. Brazilian prison system. Penal system. Genre.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....</b>	<b>07</b>
<b>2 O “SER MULHER” NO SISTEMA PRISIONAL E O CARÁTER SELETIVO DO SISTEMA PENAL.....</b>	<b>10</b>
<b>3 A SUBORDINAÇÃO DAS MULHERES AOS SEUS PARCEIROS PRESOS....</b>	<b>14</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

## INTRODUÇÃO

O envolvimento emocional com homens criminosos, é apresentado como um dos maiores motivadores para um acréscimo de atividades ilegais por parte das mulheres. Tornando o tráfico como crime que mais aprisiona mulheres na atualidade, muitas delas são influenciadas a esta infração por meio de um aspecto masculino, o que confirma o domínio nas relações de gênero no universo criminal, a inserção da mulher no mundo do crime vem romper com o padrão do papel feminino “tradicional” pela sociedade.

Historicamente, as adversidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas eram mais vistas entre homens, contudo a modificação no papel coletivo da mulher tem assentado a diminuição dessa desigualdade. O envolvimento na maioria das vezes está sendo gerado por meio de conexão com homens do seu enquadramento: vizinho, irmão, companheiro.

A sociedade em si não está adaptada na imagem de uma mulher como usuária de droga. Sem dúvidas, algumas mulheres acreditam na inocência e na vitimização dos seus parceiros, elas são subordinadas por eles, muitas vezes a mulher não tem estudo e nem experiência profissional, geralmente com filhos, e dependente financeiramente do cônjuge, conseqüentemente, acabam compreendendo o delito cometido pelo parceiro.

A metodologia utilizada para a construção deste Trabalho de Conclusão de Curso, foi a de Pesquisa Bibliográfica, no qual foi elaborado a partir de material já publicado, como livros e artigos. Buscamos a compreensão a partir das análises dos autores sobre a influência dos homens sobre as mulheres, em que teve como consequência o encarceramento da mesma. Buscamos discutir em cima dessa análise e problemática, o cárcere feminino brasileiro, o sistema penal e a subordinação das mulheres sobre os homens.

O objetivo geral deste estudo, é mostrar que vivemos em uma sociedade machista, onde há a presença do patriarcado em pleno século XXI. Não podemos negar que temos um modelo de sociedade, que traz a mulher como objeto do homem. Muitas mulheres são subordinadas pelos homens, que normalmente são seus parceiros, e como existe a presença de sentimentos nesse relacionamento, elas acabam se envolvendo na criminalidade, e conseqüentemente são encarceradas. Acreditando na inocência, sendo violentadas da forma física ou psicológica, e acabam vivendo em míseras condições, que o mundo feminino sofre enfrentando o cárcere.

## 1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No Brasil, o Estado exerce de forma exclusiva o direito de punir, disciplinando a forma que ocorrerá o cumprimento das penas, ou seja, como o acusado por um crime será punido, em normativas como o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Para que se possa abordar o funcionamento do sistema prisional brasileiro, mais especificamente quanto à sua eficácia no exercício do *jus puniendi*, é imprescindível considerar o que dispõe a lei acerca da sua estruturação. O Código Penal estabelece em seu artigo 32 quais os tipos de pena existentes no Brasil, sendo a primeira delas a modalidade restritiva de liberdade, a qual é objeto do presente estudo.<sup>1</sup>

Um dos fatores mais discutidos acerca do cumprimento de alguma pena no Brasil está vinculado justamente à sua modalidade restritiva de liberdade. Isto se dá porque as características que os estabelecimentos destinados ao cumprimento deste tipo de pena, encontram-se em uma situação que diverge profundamente de tudo o que foi idealizado e legislado para direcionar esta forma aplicação das penas. Fatores como a ocorrência de superlotação das celas; inexistência de condições mínimas de higiene; insalubridade decorrente de exposição a agentes nocivos; uso de drogas; dentre tantos outros, são temas que constantemente apresentam-se em manchetes de jornais e rotineiramente tornam-se pontos de discussão sobre as possíveis soluções para a temática.

Um dos argumentos mais suscitados é a de que são necessárias políticas públicas e uma reformulação da legislação penal para que se possa alcançar uma solução para os problemas encontrados no sistema prisional.

Ocorre que a legislação pátria já determina como obrigação do Estado o oferecimento de condições necessárias para o bem-estar daquelas pessoas que se encontram com sua liberdade restringida, a exemplo do que estabelece a Lei de Execução Penal em seus artigos 10 e 11, como se pode verificar:

Art. 10<sup>2</sup>. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

---

<sup>1</sup> BRASIL, Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

<sup>2</sup> BRASIL, Lei de Execução Penal. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa

Como se pode observar, já existe vinculação do Estado à prestação de assistência àqueles que encontram-se cumprindo pena restritiva de liberdade, presente no Capítulo II da Lei de Execução Penal, abrangendo desde a Seção I, a partir do artigo 10, até a Seção VIII, a qual se encerra no artigo 27, determinando formas de assistência estatal ao egresso. Considerando que a referida lei foi editada em 1984, entende-se que as mudanças sociais que aconteceram durante este lapso temporal demandam uma atualização desta normatização. Entretanto, ao estabelecer um comparativo entre o que dispõe a lei e o que se constata nos presídios, percebe-se que não ocorre nem mesmo a aplicação do que poderia ser considerado desatualizado, mas concederia o mínimo de dignidade aos apenados.

Fica evidente está discrepância entre as determinações legais e a realidade vivenciada pelas pessoas condenadas por um crime, pela análise do que dispõe o artigo 88, parágrafo único, alínea b, ainda da Lei de Execução Penal. A normativa determina para o cumprimento da pena de reclusão em regime fechado o alojamento em cela individual com no mínimo seis metros quadrados, sendo uma situação completamente utópica, considerando a situação atual dos presídios. Dados do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>3</sup> demonstram que a superlotação no Brasil é alarmante, pois a ocupação dos presídios brasileiros encontrava-se com 175,82% de sua capacidade quando a pesquisa foi divulgada em 2018.

A superlotação nos presídios é o elemento precursor de diversas outras violações aos direitos e garantias das pessoas que se encontram encarceradas, pois, o excesso de pessoas em uma mesma unidade prisional revela não apenas a insuficiência de espaço para acomodar todos os apenados, mas também é um indício de que outras condições também estão ausentes, tais como alimentação adequada, acesso à assistência médica, dentre outros. Neste cenário é inevitável a redução do indivíduo da sua condição de pessoa, passando a assumir um caráter de objeto indesejado, que pode ser acumulado de forma descuidada em um local que fique distante o suficiente da sociedade.

---

<sup>3</sup> BRASIL, Empresa Brasil de Comunicação. Taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 175%, mostra CNMP. Agência Brasil, 2018.

Esta transformação do ser humano em objeto se consolida por meio da perda da sua subjetividade, pois é através desta forma de condução que acontece a sua perda de identidade, fazendo com que se torne suscetível à absorção de novas formas de conduta. Neste ponto ocorre aquilo que é o combustível para a retroalimentação do próprio sistema prisional, conduzindo à sua superlotação, que é a submissão às regras que existem dentro do próprio cárcere.

As leis estabelecem a forma de conduta dentro dos presídios, a fim de evitar a prática de novos crimes, promover a progressão de regime, fomentar a remissão das penas e melhorar o convívio como um todo. Entretanto, a superlotação nos presídios gera um acirramento das divergências entre os grupos que naturalmente são formados por afinidade, levando à ocorrência de hostilidade dentro do próprio estabelecimento prisional e, comumente conduzindo à criação de facções e grupos rivais. A imersão nesta hostilidade em paralelo com a perda da identidade e suscetibilidade à adoção de novos parâmetros de conduta social faz com que os indivíduos encarcerados caminhem na contramão da essência do processo de ressocialização, que é a preparação para a reinserção harmônica na sociedade de modo que se evite a reiteração da prática delitiva.

A existência dessa hostilidade nos presídios possui dois elementos prejudiciais bastante marcantes, sendo eles: a desestruturação da eficácia do processo de ressocialização; a violação de direitos e garantias fundamentais. Este último elemento se caracteriza de forma mais comum pela violência sofrida pelos presos, a qual deve ser evitada pelo Estado, que tem a obrigação de proteger a sua incolumidade física e moral. Inserem-se nesta violência sofrida crimes como abusos sexuais, lesões corporais, extorsões e até mesmo homicídios.

Além disso, o próprio Estado viola os direitos dos presos por meio das suas omissões, pois, é garantidor destes direitos, mas suprime a sua aplicação pela inoperância das assistências previstas na lei, tornando-se o causador de todas as precariedades encontradas no sistema prisional. Deste modo, o Estado acaba perdendo o seu papel de transformar os indivíduos por meio da aplicação da pena na busca pela melhoria da sociedade como um todo, dissolvendo o caráter de correção que existe na pena e aproximando-o do aspecto meramente punitivo com componentes que beiram a tortura.

As mulheres no sistema prisional, trata-se de uma classe totalmente fragilizada, o gênero feminino sofre grandes preconceitos, fazendo com o que o sistema fique cada dia mais difícil. Visto que, os presídios são construídos de homens para homens, não há uma estrutura arquitetônica para mulheres, não há lugar para o puerpério nas penitenciárias brasileiras.

Não havendo lugar com condições mínimas, por exemplo, para o parto de uma mulher grávida, no qual, muitas delas, dão à luz algemadas. E por inúmeras vezes, após dias depois do

parto, a mulher fica longe do seu filho. Mesmo existindo uma legislação que garanta a mãe, o direito de amamentar, de estar na companhia do seu bebê, durante os primeiros meses de vida.

Presas provisórias ou definitivas, a mulher ela deve ser beneficiada, seja porque deveria estar em regime domiciliar, porque está em estado puerperal, seja gestante, com filho até 12 anos, por ter habeas corpus coletivos ou individuais indeferidos, por erro do estado, essas mulheres sofrem encarceradas por anos, e esquecida por todos. Inclusive, um grande problema do país, é não saber administrar os presídios para mulheres transexuais, que estão em presídios masculino, sendo objeto sexual.

## **2 O “SER MULHER” NO SISTEMA PRISIONAL E O CARÁTER SELETIVO DO SISTEMA PENAL**

É cristalino e evidente, que homens e mulheres devem ser tratados de forma igual, sem distinção de sexo<sup>4</sup>, que há como direito e garantia fundamental a todos os indivíduos, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Mas, a realidade nos mostra que mesmo com a existência da lei, nem sempre ela é aplicada e possui eficácia, como todos esperam. Uma prova disso, é a pesquisa feita pelo INFOPEN.

O mesmo levantamento nacional realizado em 2018 demonstra que em sua grande maioria, as mulheres que se encontram encarceradas são as responsáveis pelo sustento familiar, têm filhos, são jovens e apresentam baixa escolaridade. Além disso, a forma de trabalho desempenhado antes do encarceramento era informal. O relatório apresenta ainda que 62% destas mulheres encontram-se no sistema prisional por envolvimento com tráfico de entorpecentes, mais especificamente exercendo o papel de transporte e pequeno comércio nesta modalidade criminosa<sup>5</sup>.

As mulheres brasileiras, em grande maioria não possuem um bom nível de escolaridade, e assim conseqüentemente, não conseguem adentrar no mercado de trabalho, agravando mais

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. Art. 5º.

<sup>5</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília - DF, 2018. Disponível em: <[https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf/@\\_@download/file/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/@_@download/file/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

ainda a situação de desemprego que vivemos. Conseqüentemente, essas mulheres têm, de alguma forma, que ir em busca do sustento para sua casa.

Como foi citado na pesquisa do INFOPEN, 62%<sup>6</sup> delas são encarceradas por se envolverem no tráfico, começando como a transportadora do pequeno comércio de drogas, porque elas precisam de um trabalho, visto que, na maioria das vezes, o companheiro está preso, ou foram abandonadas por eles.

É comum vermos também mulheres conhecidas como “donas de casa”, que os cônjuges não as deixam trabalhar fora, elas cuidam da casa e dos filhos, e quando o marido é preso, o alicerce financeiro da casa não existe mais, e a única oportunidade é continuar com o tráfico, só que dessa vez, a mulher estando no comando fora, e o marido dentro da penitenciária.

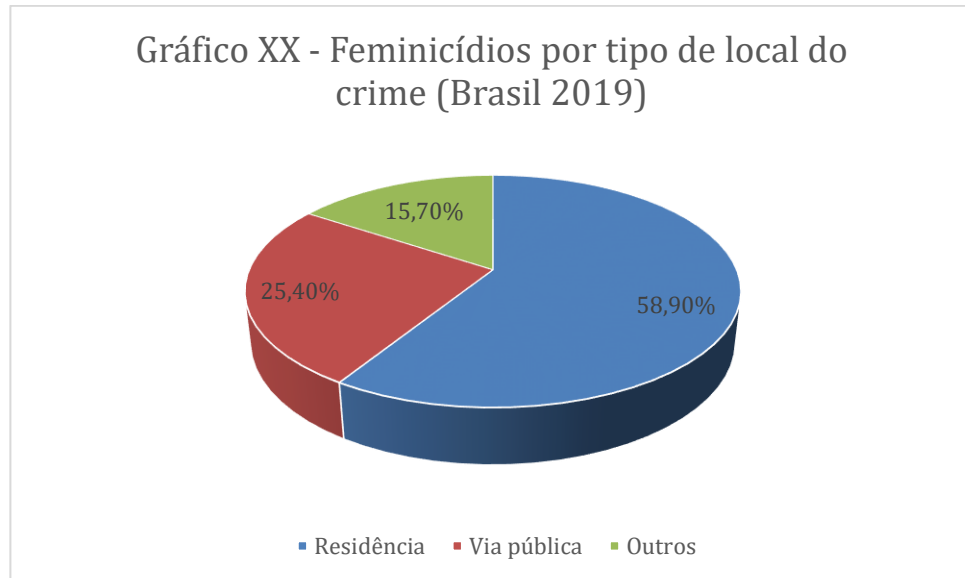
A conhecidas donas de casa brasileira, é aquele que não trabalha fora, ela cuida da casa, dos filhos, do marido, mas não cuida de si mesma, não pode ter amigas, e muito menos trabalhar fora de casa. Mas esse modelo de mulher brasileira não existe mais, o mundo feminino quer independência, e que por puro machismo da sociedade, muitas delas não conseguem alcançar esse objetivo.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou que 58,90% são violentadas dentro da sua própria residência. E são essas mulheres, donas de casa, que se dedicam integralmente a família, que são mortas dentro da sua própria residência. Sem conseguir pedir socorro, por não ter amigas em ambiente de trabalho, porque ela não tem nenhuma experiência profissional, por sentir vergonha e medo de ser julgada. E principalmente, por confiar no seu parceiro, que deveria ser o seu protetor.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília - DF, 2018. Disponível em: <[https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf/@@download/file/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/@@download/file/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>7</sup> Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>8</sup>

Mas, durante os últimos anos, o poder do empoderamento feminino, fez com que muitas mulheres solteiras, sejam chefes de família, fazendo com que não dependa de um homem dentro de casa para ser o provedor da família, entretanto, nem todas mulheres conseguem alcançar esse objetivo.

Segundo o Ipea, 43% das mulheres que são chefes de domicílio hoje no Brasil vive em casal – sendo que 30% têm filhos e 13% não. Já o restante das 34,4 milhões das responsáveis pelo lar se dividem entre mulheres solteiras com filho (32%), mulheres que vivem sozinhas (18%) e mulheres que dividem a casa com amigos ou parentes (7%).<sup>9</sup>

Em relação a mulher no sistema penitenciário, Barcinski & Cúnico, desenvolveu um estudo onde busca compreender o que conduz à inserção das mulheres na atividade criminosa. Onde foi identificado o envolvimento das mulheres entrevistadas no tráfico de drogas revela o aspecto de submissão e vitimização em paralelo à apropriação de características inerentes ao

<sup>8</sup> Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>9</sup> IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 24 de out. 2020.

universo masculino. Que a relação amorosa, faz com que as mulheres entrem no mundo do crime<sup>10</sup>.

Um dos principais fatores para o aumento das mulheres na criminalidade, são pelos relacionamentos com homens que estão no mundo do crime, ou estão presos. Visto que, há um vínculo de vulnerabilidade feminina, o vínculo afetivo acaba pesando na hora da mulher tomar alguma decisão.

Esta busca por autonomia, reconhecimento e quebra de paradigmas é visível pela exposição de fatos narrados por uma mulher que vivenciou essa realidade, quando enfatiza sua distinção em relação a outras mulheres traficantes. Além do aspecto financeiro, que ela apresenta como uma das principais razões por ter optado pelo ingresso no tráfico, Vanessa sentia orgulho em se reconhecer e em ser reconhecida como uma mulher diferente e em ter a atenção dos homens de sua facção: “eu achava diferente uma mulher – a gente praticamente não via nenhuma mulher no tráfico.”<sup>11</sup>

Há sempre uma diferença quando quem comete o crime é uma mulher, e não um homem, pelo fato da sociedade e a mídia impor a mulher como dona de casa, a que deve proteger os filhos, cuidar da casa e do marido. Quando um indivíduo comete um crime e é ressocializado, ele sempre será rotulado como um ex prisioneiro, e isso já tem um grande peso para vida de um apenado. Mas, quando se trata de uma mulher, que tenha cometido o crime, a responsabilidade acaba sendo maior, porque a sociedade machista coloca um peso superior, pelo fato de verem o crime de forma masculinizada.

Quando um homem é preso, a mulher sempre faz visitas, levam alimentos, fazem visitas íntimas, mesmo que não se sintam à vontade para isso, mas não deixam de ir. Em alguns casos, elas são obrigadas, porque vivemos em uma sociedade machista, na qual, a mulher tem “obrigação” de ir, de fazer o papel de esposa. Entretanto, quando a mulher é encarcerada, o primeiro a abandonar é o homem, elas são esquecidas pelas famílias e pela sociedade, e é deixada em situação vexatória.

É dever do Estado dar assistência a essas mulheres encarceradas, mas, é de conhecimento de todos que isso não ocorre. A saúde da mulher é um assunto delicado, quando se trata da saúde íntima dentro dos presídios brasileiros, pois, a superlotação é o primeiro defeito das unidades prisionais, onde a higiene é precária e quase inexistente. A higiene Pessoal, é o mínimo que deveria ser oferecido, respeitando a dignidade humana.

---

<sup>10</sup> BARCINSKI, Mariana; CUNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino.** Civitas, Rev. Ciênc. Soc. v. 16, n. 1, Porto Alegre, 2016, p. 59-70,

<sup>11</sup> Idem, p. 59-70.

A saúde íntima dessas mulheres fica comprometida, se nem higiene há no sistema prisional feminino, não haverá possibilidades de exames ginecológicos, exames de mamas, de colo uterino, e principalmente exames para as mulheres grávidas. Ficando propícia, a mulher, contrair qualquer doença na região íntima.

O Sistema Prisional brasileiro, não deve ter um caráter punitivo, e sim ressocializador. O intuito das penitenciárias são para que as pessoas que forem inseridas, elas reflitam o motivo pelo qual elas estão ali. Entretanto, muitas vezes isso não acontece por vários fatores, como, superlotações, inexistência de higiene pessoal, corrupção, descaso com a dignidade humana. Tornando o sistema carcerário conhecido por toda sociedade como punitivo e não ressocializador, assim, fazendo com que o apenado saia pior, do que entrou.

A sociedade brasileira tem que mudar a ideia de que quando uma mulher entra no crime, ela entra porque quer, foram diversos fatores que a levaram a cometer determinado crime. Como a desigualdade social, a falta de oportunidade para adentrar no mundo do trabalho, falta de escolarização, conseqüentemente o baixo grau de conhecimento, pobreza, abandono família, gravidez na adolescência, relação amorosa com penados, entre outros fatores sociais.

### **3 A SUBORDINAÇÃO DAS MULHERES AOS SEUS PARCEIROS PRESOS**

Vivemos em uma sociedade “machista”, na qual, ainda há presença do patriarcado em várias famílias, grupos sociais, ambientes de trabalho, escolar, e no mundo do crime. Onde, a sociedade insiste que deve haver diferença entre direitos e deveres de homem e mulher.

Na visão de pessoas machistas, a mulher não é para ser presa. Porque a mulher tem que dar exemplo, ser obediente, comportada, evitar festas e ingestão de bebidas alcólicas. E muito menos, deve cometer nenhum tipo de crime, é como se o ilícito fosse feito para os homens. Porque, a sociedade aceita de forma mais rápida a prisão masculina

E as brasileiras têm razões de sobra para se opor ao machismo reinante em todas as instituições sociais, pois o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 47.

É cristalino e evidente, que temos um modelo de sociedade, que traz a mulher como objeto do homem, havendo um preconceito quando se fala do feminino, o patriarcado que vem de anos atrás, ainda existindo atualmente, em pleno século XXI, o machismo, trazendo a mulher como uma figura inferior, estimulando a utilização de violência como punição ou para mantê-las submissas, conseqüentemente, as mulheres cometem atos que elas não querem fazer. “Portanto, a vítima, quase sempre tem uma relação de dependência com o agressor. Mais que a dependência econômica com relação ao homem, é a dependência emocional que faz a mulher suportar as agressões”<sup>13</sup>

A Violência Psicológica ou Agressão Emocional, às vezes tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes indelévels para toda a vida.<sup>14</sup>

As mulheres dos aprisionados, são sobrecarregadas com acúmulo de funções, como: as atividades domésticas; o cuidado dos; em algumas vezes, ela tem que sustentar a casa, e continuar com tráfico, já que, o marido está preso e algumas vezes impossibilitado de administrar; o acompanhamento do processo penal do parceiro, ir em busca de um advogado.

Fazem visitas prisionais e visitas íntimas, muitas vezes mantendo relação sexual no chão, sem devida higiene e respeito a sua dignidade, chegando horas antes do horário de visitas, algumas vezes de madrugada, enfrentando longas filas para adentrar no Presídio. Se arrumam e tentam ficar mais bonita o possível; e levam as melhores comidas, para agradar o parceiro.

Mulheres que não se sentem confortáveis em ter relações sexuais dentro de uma penitenciária, entretanto, mesmo estando insatisfeita com o lugar, o que importa é a felicidade e satisfação do companheiro.

Quando uma mulher é presa, a primeira atitude do homem é abandoná-la, mas, quando um homem é preso, a mulher faz de tudo para tirá-lo de lá.

É cristalino que essas mulheres são frustradas, enfrentam inúmeras dificuldades no dia a dia, e idealizam a liberdade do companheiro. Elas são dependentes dos maridos, e conseqüentemente, se submetem a situações em que elas estão fora do controle.

---

<sup>13</sup> Ballone GJ, Ortolani IV, Moura EC - **Violência Doméstica** - in. PsiqWeb, Internet, disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>, revisto em 2008. Acesso em: 24 ago. 2020.

<sup>14</sup> Idem



Em terceiro lugar, na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar. Uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução, quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora. Entre outras muitas razões, cabe mencionar, em quarto lugar, a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja etc., no sentido da preservação da sagrada família. Importa menos o que se passa em seu seio do que sua preservação como instituição.<sup>15</sup>

Mulheres essas que nunca tiveram a oportunidade de adentrar no mercado de trabalho, que dependem financeiramente do parceiro, sendo assim, o homem é o provedor da família, e quando o companheiro é preso, a única “saída” para essas mulheres, é entrar no mundo do crime, e assumir o poder da criminalidade fora dos presídios.

Há aquelas mulheres, que conheceram o companheiro antes dele ser preso, tendo acompanhado todo o início do processo penal dele, sofrendo do início ao fim com o julgamento do seu afeto. Entretanto, existem mulheres que, conhece o parceiro dentro do Sistema Prisional, acreditando que quando ele for solto, não irá voltar para a criminalidade, que irá mudar as atitudes ilícitas.

É perceptível, que as mulheres mesmo estando em liberdade, se sentem no dever de continuar com comprometimento, lealdade e fidelidade com o seu parceiro, onde reconhece o homem como o provedor e protetor da família.

Sendo assim, engravidam, se casam na Unidade Prisional, dedicam semanalmente as visitas, acabam vivendo para o aprisionado. Mulheres que não tem nenhuma oportunidade para adentrar no mercado de trabalho, pois não tem nenhuma experiência profissional. Sem nenhum meio de renda, acabam ficando sem saída, e a única oportunidade para seu sustento e muitas vezes para o sustento da casa, é entrar no mundo do crime, e ficando conhecida como a “mulher do bandido, a mulher do preso”. [...] na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar. Uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução, quando a mulher tem muitos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora. Entre outras muitas razões, cabe mencionar, em quarto lugar, a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja etc., no sentido da preservação da sagrada família. Importa menos o que se passa em seu seio do que sua preservação como instituição. Há, pois, razões suficientes para justificar a ambiguidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e, no seguinte, solicitava sua retirada. Isto para não mencionar as ameaças de novas agressões e até de morte que as mulheres recebiam de companheiros violentos. Embora nunca haja existido a figura da retirada da queixa no ordenamento jurídico da nação, ela era engavetada. Logo que se instalou a primeira DDM brasileira, em São Paulo, em agosto de 1985, a delegada Rosmary Corrêa, conhecida como delegada Rose, atualmente deputada estadual, no segundo ou terceiro mandato, tentou abolir este

---

<sup>15</sup> SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

procedimento, considerado masculino, querendo isto dizer que prosseguir com o processo era secundário para os homens.<sup>16</sup>

Inúmeras vezes, o laço afetivo faz com que elas não consigam abandoná-lo, não só em questão da presença, das visitas íntimas, mas também, fazendo-as entrar no comando fora da cadeia, e seguindo o trabalho de seu parceiro. Essas mulheres são ameaçadas psicologicamente e fisicamente, o medo faz com que elas não consigam sair dessa “dessa prisão”, chamada relacionamento abusivo.

Há, pois, razões suficientes para justificar a ambiguidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e, no seguinte, solicitava sua retirada. Isto para não mencionar as ameaças de novas agressões e até de morte que as mulheres recebiam de companheiros violentos. Embora nunca haja existido a figura da retirada da queixa no ordenamento jurídico da nação, ela era engavetada.<sup>17</sup>

Essas mulheres sentem medo, por muitas vezes não serem acolhidas pelo poder judiciário, por sentir vergonha, porque sabem que serão julgadas. E sem dúvidas, por saber que a justiça brasileira é falha, e esses agressores por inúmeras vezes ficam impunes.

Elas perdem a autoestima, se sentem inseguras. As mulheres acabam não percebendo que isso é uma violência, se sentem culpadas, já que seus parceiros estão presos e imaginam que eles estão sofrendo mais que elas, sendo isso uma consequência da subordinação a seus parceiros presos.

Um tipo comum de Agressão Emocional é a que se dá sob a autoria dos comportamentos histéricos, cujo objetivo é mobilizar emocionalmente o outro para satisfazer a necessidade de atenção, carinho e de importância. A intenção do(a) agressor(a) histérico(a) é mobilizar outros membros da família, tendo como chamariz alguma doença, alguma dor, algum problema de saúde, enfim, algum estado que exija atenção, cuidado, compreensão e tolerância.<sup>18</sup>

A violência emocional, é um conjunto de palavras, gestos e olhares, no qual o agressor tem por objetivo, desqualificar, denegrir, humilhar ou intimidar a vítima. Consequentemente, reduz a autoestima, confiança e autonomia da mulher. Os xingamentos, gritos, cobranças excessivas, falsas acusações, perseguição, chantagens, deprecições, ciúmes frequentes, ameaças, fazem parte desse tipo de agressão.

---

<sup>16</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 88.

<sup>17</sup> Idem

<sup>18</sup> Ballone GJ, Ortolani IV, Moura EC - **Violência Doméstica** - in. PsiqWeb, Internet, disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>, revisto em 2008. Acesso em: 24 ago. 2020.

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. A sociedade, similarmente ao galinheiro, também apresenta uma ordem das bicadas, assunto a ser tratado, se possível, mais adiante.<sup>19</sup>

[...] mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiros, ex-namorados, ex-amantes. Sobretudo quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher, esta perseguição, está importunação, estes molestamentos podem chegar ao feminicídio.<sup>20</sup>

Essas mulheres se sentem intimidadas, o medo fala mais alto, e elas não conseguem mais sair do mundo do crime, lugar esse que foram colocadas pela influência que seus parceiros têm, em suas decisões.

A psicóloga americana Lenore Walker, percebeu que existe uma sequência padrão na violência doméstica, a partir de um estudo, onde ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica.<sup>21</sup>

Primeiro, havia uma acumulação de tensão, onde começa as agressões verbais, provocações, discussões. Segundo, a violência física, onde o homem explode. Terceiro, a lua-de-mel, onde o agressor mostra outra face, tenta compensar a violência, com carinho. Mas, logo depois o delinquente reinicia ciclo de violência. Vale salientar que nenhuma mulher gosta de sofrer, e muito menos de ser agredida. Nenhum homem mostra o seu lado agressor no início de um relacionamento, contudo, nenhuma mulher tem como saber se futuramente será vítima de violência doméstica.

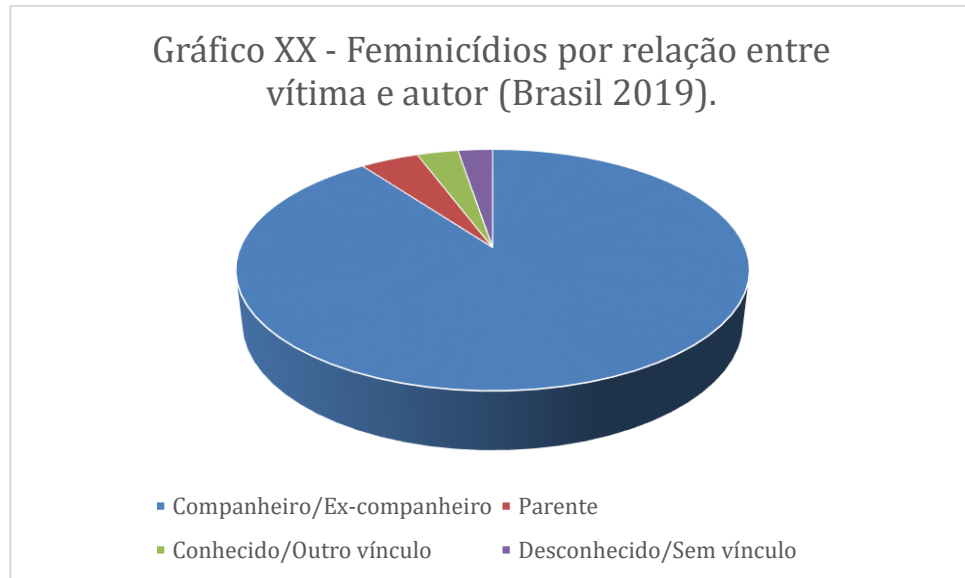
Uma pesquisa feita pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou que a maioria dos casos de feminicídio no Brasil, é cometida por parte de companheiros e ex-companheiros.<sup>22</sup> Sendo cristalino que a violência contra mulher não é na maioria das vezes feita por um estranho, é por um homem que elas confiam, amam e se dedicam diariamente. Homens esses, que deveria proteger essas mulheres, mas infelizmente não é isso que realmente acontece.

<sup>19</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 62.

<sup>20</sup> Idem, p. 61.

<sup>21</sup> WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

<sup>22</sup> Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>23</sup>

O sujeito agressor não é um estranho, normalmente é o seu parceiro, por quem tem carinho e afeto. Por isso, muitas mulheres se sentem envergonhadas, em denunciar o próprio cônjuge, é uma humilhação para elas, também há dependência financeira e emocional. Mulheres agredidas precisam ser acolhidas e protegidas, não devem haver julgamentos, pois nenhuma mulher deveria passar por nenhum tipo de violência doméstica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há vários motivos que fazem a classe feminina entrar no tráfico de drogas, a principal delas, como já citado, é a relação amorosa com homens envolvidos na marginalidade. Sendo um dos maiores fatores para o acréscimo de atividades ilegais por parte do mundo feminino. Fazendo com que o tráfico seja o crime que mais aprisiona mulheres na atualidade, sendo influenciadas pelo aspecto masculino. Muitas delas, acreditam na inocência e na vitimização dos seus parceiros, outras, são ameaçadas.

Algumas entram no mundo do crime através da violência psicológica, adentrando na Penitenciária, por exemplo, com drogas, ou objetos cortantes, e conseqüentemente, são presas lá mesmo, conseqüência do sentimento que elas têm, por esse parceiro. Em outros casos, elas

<sup>23</sup> Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

optam entrar no tráfico, porque está sofrendo violência física, e a única saída para continuar viva, e tendo o sustento familiar, é optar pelo crime.

As mulheres dos aprisionados são vigiadas e ameaçadas pelo companheiro ou por algum familiar deste, fazendo com que elas continuem submissas. Sendo uma violência diária. Alguns homens, tem por objetivo a ameaça psicológica, que não deixa “marcas pelo corpo”, para continuar com o controle de toda situação. Entretanto, nenhum homem inicia o ciclo violento pela violência física, começa com violência verbal, que é silenciosa e gradual, deixando danos à saúde mental, até chegar na violência física.

O erro também é do poder público, uma vez que, há ausência de políticas públicas para as mulheres, no objetivo de evitar condutas criminalizadas, para que essas mulheres tenham conhecimento de que está sofrendo violência doméstica, para que se sintam acolhidas, evitando as situações que as levem ao encarceramento, visto que, é algo que mexe com o psicológico feminino.

A mulher no mundo do crime é algo reprovável na visão da sociedade, pela polícia, e principalmente pelos familiares, visto que, a mulher quando é encarcerada, ela é abandonada e esquecida. Quando a mulher fere a lei brasileira, ela desvia os papéis de estereótipos de gênero, e conseqüentemente ocupam as posições de maior vulnerabilidade ao flagrante. São elas que estão na fila da impunidade, são elas que são abandonadas.

## REFERÊNCIAS

BARCINSKI, Mariana; CUNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, Mar. 2016. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151960892016000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151960892016000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 out. 2020

Ballone GJ, Ortolani IV, Moura EC - Violência Doméstica - in. PsiqWeb, Internet, disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>, revisto em 2008. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL, Código de Processo Penal. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120o da Independência e 53o da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL, Lei de Execução Penal. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília - DF, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf/@@download/file/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf/@@download/file/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 27 ago. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral 1. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DELZIOVO et al. Atenção à Saúde da Mulher Privada de Liberdade. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: [https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/7427/1/Saude\\_Mulher.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/7427/1/Saude_Mulher.pdf). Acesso em: 28 ago. 2020.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/> >. Acesso em: 24 de out.. 2020.

MAGLIONE, Bruna Peluffo. A seletividade do sistema penal brasileiro. Âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-seletividade-do-sistema-penal-brasileiro/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MATUSIAK, Moisés de Oliveira. Algumas linhas sobre a seletividade do sistema penal. Estado de Direito, 2017. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/algumas-linhas-sobre-seletividade-do-sistema-penal/#:~:text=Significa%2C%20em%20poucas%20palavras%2C%20submeter,alcance%20de%20uma%20justi%C3%A7a%20equitativa>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WALKER, Lenore. *The battered woman*. New York: Harper and How, 1979.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: teoria geral do delito*. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro, volume 1: Parte Geral*. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.